

ARA CT 59/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo.....: 4574/97 PROJ. DE EMENDA A LO: 7/97
Data: 09/10/97 Hora: 9:07 hs Destino: CHV/DAL
Procedencia.: ZEZITO MAIO
ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 235 DA LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE
VITORIA.

PROCESSO Nº _____/_____

PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____/_____

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

☐ RESOLUÇÃO Nº _____/_____

MOÇÃO Nº _____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO

Processo....: 4574/97 PROJ DE EMENDA A LO: 7/97
Data: 09/10/97 Hora: 3:0:7 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia.: ZEZITO MAIO
ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 235 DA LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE
VITORIA.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 07 197

Ementa: Acrescenta inciso ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º- Inclua-se no art. 235 da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE VITÓRIA o inciso III:

“Art. 235 -

I-.....

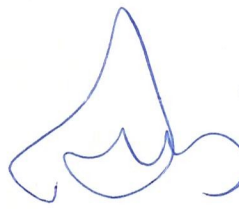
II-.....

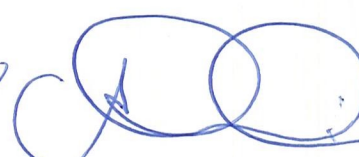
III- Os Fiscais de Transportes I e II, os Fiscais de Arrecadação, os Agentes de Proteção Ambiental e os Agentes Sanitários, respeitado o limite de vagas existentes em cada uma das Secretarias Municipais, quando da promulgação desta Emenda.

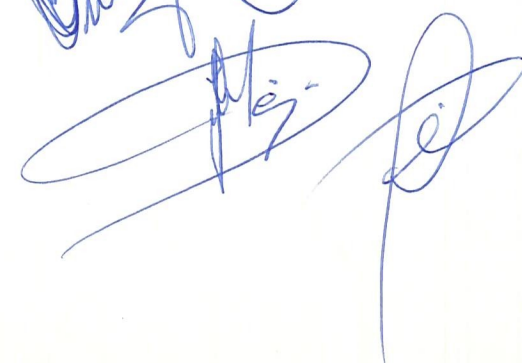
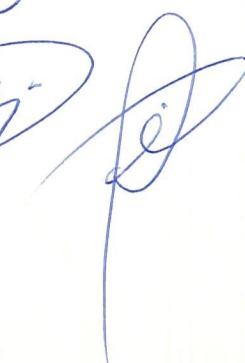
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 8 de outubro de 1997


Vereador ZEZITO MAIO





17:06 09/10/97 002550 CMV-Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR ZEZITO MAIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R.º
1574	02	1

JUSTIFICATIVA

Os servidores municipais para os quais pretendemos estender os benefícios do art. 235 da Lei Orgânica Municipal, artigo este que cuida das isenções de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos, ou seja, os Fiscais de Transportes Coletivos I e II, os Fiscais de Arrecadação, os Agentes de Proteção Ambiental e os Agentes Sanitários, atualmente em número inferior a 400, trabalham em trânsito durante todo o dia e conseqüentemente tem que empreender diversas viagens de ônibus pôr dia, recebendo cada um tão somente 4 Vales Transporte diários; se fizerem mais de 2 viagens no mesmo dia, o que sempre ocorre, **ESTARÃO PAGANDO PARA TRABALHAR.**

Em 1992 até a administração do PT esses servidores tinham PASSE LIVRE. Eles foram suprimidos, dando lugar ao fornecimento de VALE TRANSPORTE. Só que em quantidade insuficiente para suprir as necessidades do serviço. E quais seriam diariamente essas necessidades? É difícil quantificá-las porque variam muito dia-a-dia e seria muito trabalhoso e ilógico que cada servidor se visse obrigado a procurar a PMV para obter todo dia a quantidade de Vales Transporte suficientes para desenvolver todas as suas tarefas. Não haveria dificuldade alguma neste particular se tivessem PASSE LIVRE validado pela administração.

As entidades representativas de cada uma das categorias profissionais citadas buscou na justiça o restabelecimento dos seus direitos e já tem LIMINAR concedida. São mostradas, nos Mandados de Segurança impetrados e na Liminar decorrente, a flagrante ilegalidade que se constitui o ato da administração municipal que aboliu o uso do PASSE LIVRE que era concedido aos servidores que exercem funções de fiscalização. Inclusive, a negativa da administração, fere frontalmente o direito adquirido, eis que o benefício

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR ZEZITO MAIO

Câmara Municipal de Vitória		
4574	03	

foi concedido pôr lei municipal anterior à Lei Orgânica do município que não a revogou. Havia uma situação já consolidada que vigorou durante todo o ano de 1991 em que os fiscais continuaram a receber passe livre.

Suprimido erroneamente, não foi o direito restabelecido, mesmo com a Liminar concedida pela Justiça.

Com esta proposta de Emenda a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO pretendemos restabelecer direitos suprimidos do grupo de servidores da Prefeitura das áreas de fiscalização, qual seja o de terem eles novamente o PASSE LIVRE para transitarem nos ônibus urbanos com mais facilidade e frequência melhorando seu desempenho funcional.

Ao submeter a matéria à consideração dos ilustres pares esperamos vê-la aprovada, por ser de justiça e constituir-se num grande benefício para a própria administração municipal.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 8 de outubro de 1997

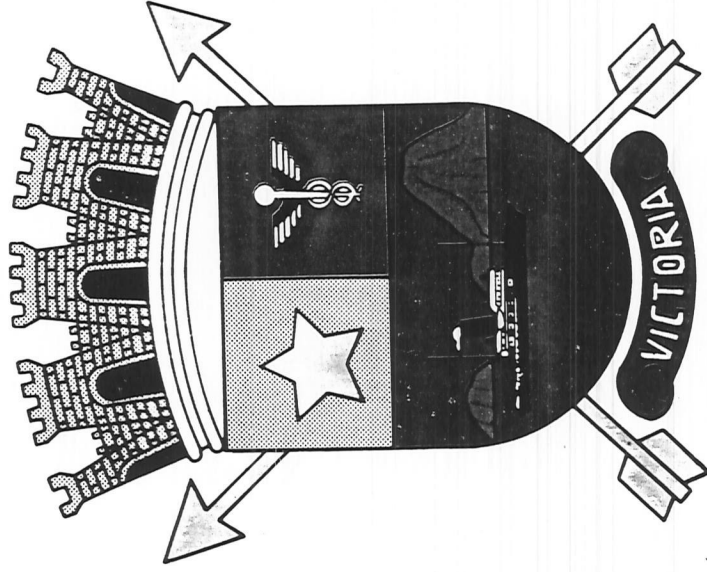

Vereador ZEZITO MAIO



LEI ORGÂNICA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Proj. 8389	Folha	Rubrica
1574	04	✓

1990

por seu planejamento, podendo operá-lo diretamente ou mediante permissão, obrigando-se o mesmo a fornecê-lo com tarifa digna e qualidade de serviço.

Art. 230 – O Sistema de Transporte Urbano, instituído na forma da lei, condiciona-se à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto do indivíduo, à defesa do meio ambiente, função do deslocamento de pessoas.

Art. 231 – A lei disporá sobre as diretrizes gerais do transporte urbano e contará com a participação dos usuários na fiscalização, na gestão e na definição do serviço.

Art. 232 – Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único – O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade.

Art. 233 – Obriga-se o Município a garantir o acesso às informações sobre os planos referentes ao transporte coletivo de passageiros, aos usuários dos transportes através de suas representações.

Art. 234 – Para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, o Município estabelecerá:

- I – adequação do sistema aos princípios da economia, eficiência e racionalidade;
- II – gerência, planejamento, controle operacional, patrimonial e estatístico e fiscalização a cargo do Município, com vistas à exata apuração de custos e receitas e da qualidade dos serviços prestados pelo sistema;
- III – critérios de remuneração e depreciação do capital, alienação de veículos depreciados e renovação da frota;
- IV – obrigação da municipalidade de manter a malha viária do sistema em condições ótimas de operação;

V – prioridade do transporte coletivo sobre o transporte individual e comercial de passageiros e cargas;

VI – frequência do atendimento;

VII – tipo de veículo para a execução do transporte, seu tempo de vida útil e os critérios de sua manutenção;

VIII – itinerário das linhas e os trajetos que atendam melhor aos usuários;

IX – normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

X – normas relativas ao conforto, segurança e à saúde dos usuários e operadores do sistema.

Art. 235 – São isentas de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I – as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação do documento oficial de identificação;

II – as crianças menores de cinco anos de idade, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa do transporte urbano.

§ 2º – É vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, sem a definição da fonte de recursos para custeá-la.

Art. 236 – É vedado ao Poder Público Municipal subsidiar, sob qualquer forma ou modalidade, as empresas privadas, concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo.

Art. 237 – Os sistemas viários e os meios de transporte subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e conforto dos cidadãos à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

Art. 238 – O Poder Público estimulará a substituição de combustíveis poluentes utilizados em veículos do sistema de transporte coletivo e individual, do Município, privilegiando a implantação e incentivando



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4574	06	✓

No DAL

Em 10/10/97

Laquidun

Incluído no Expediente

Data 14/10/97

[Signature]

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo

De-se a transcrição do art. 154 do R.T.
A Comissão Temática.
Em, 14-10-97

[Signature]

Do SAC:

Para encaminhar a presente
matéria à Comissão Temática,
após ter permanecido em Parecer
por três sessões consecutivas.

Em, 28/10/97

[Signature]

[Large signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
4574	07	

AVULSO Nº 246/97

PROCESSO Nº 4574//97

PROJETO DE EMENDA 07/97
A LEI ORGANICA Nº

EMENTA : Acrescenta inciso ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

INICIATIVA : Vereador - Zezito Maio

PARECER : INCLUIDO EM PAUTA CFE ARTIGO 154 DO REG.INT.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
1574	08	27

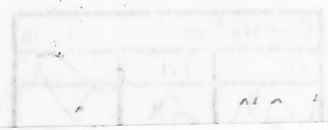
Comissão de Temática
Ao Sr. Vereador Silvio
Lopes Pereira para relatar.
Em 6 / 11 / 97

PRESIDENTE

Solicito vista da matéria.
Em, 12-11-97

PARECER EM DEFERIDO.
12-NOV-1997

o/fo.
VOTO EM DEFERIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr (a): lauro Ly preso
Para providenciar a extração do avulso
Em, 20 / 11 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	
157 ^{VI}	09	

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores membros da Comissão Temática.
Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 07/97, de autoria do Vereador Zezito Maio.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira.

Através do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória, o Vereador acima referido pretende acrescentar o inciso III ao artigo 235 da mencionada Lei.

Com esta modificação, o nobre edil deseja conceder aos Fiscais de Transportes I e II, os Fiscais de Arrecadação, os Agentes de Proteção Ambiental e os Agentes Sanitários da Administração Pública Municipal, isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos que circulam nesta capital.

Entendemos ser necessário a isenção ora aspirada pelo Vereador autor, no sentido de fornecer aos beneficiários instrumento legal no sentido de tornar exequível o exercício da profissão dos servidores mencionados, sem causar-lhes ônus financeiros quando no desempenhos de suas funções.

Porém, acontece que o parágrafo segundo do mesmo artigo acima citado, estabelece ser vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, sem a definição da fonte de recursos para custeá-la. Ainda mais, o projeto em análise não define a fonte de recursos destinado a custear a isenção pretendida, bem como fere o parágrafo-único do art. 80 da referida Lei Orgânica, pois cria despesa para o Município, sendo necessário para sua regularização a seguinte emenda ao art. 1º.:

"Art. Inclua-se no art. 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória, o parágrafo terceiro;

I-.....

II-.....

§ 1º.....

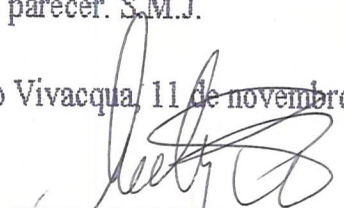
§ 2º.....

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos, aos Fiscais de Arrecadação, os Agentes de Proteção Ambiental e os Sanitários, sendo usado para custeá-lo, a mesma fonte de recursos existentes para a concessão do benefícios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, os quais se insuficientes poderão ser complementados pelo Executivo."

Pelo exposto, estando a matéria com a Emenda apresentada de conformidade com a legislação aplicável, por conseguinte somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de novembro de 1997.


SÍLVIO LOPES PEREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

TEMÁTICA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fil.	Ass.
457h	10	

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador Zezito Maio, no sentido de acrescentar inciso ao art. 235 da aludida Lei, estendendo, com isto, gratuidade nos transportes coletivos urbanos a determinadas categorias de servidores. Ofereceu Parecer o ilustre Vereador Sylvio Lopes Pereira, pela aprovação, com Emenda que apresentou. Pedi vista e ora manifesto Voto.

Cuidando-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como se trata, o Parecer desta Comissão deve compreender, a meu ver, tanto questões de legalidade como de mérito. Assim procedeu, por sinal, o douto Relator, examinando aqueles aspectos. Da minha parte, portanto - e da mesma forma - examino mérito.

A questão de gratuidade nos transportes coletivos tem sido tema de debate, no setor público e na mídia. Não pela sua instituição (justificada, em tantas situações), mas pela sua extensão. Na medida em que se aumenta os casos de gratuidade, aumenta, como decorrência, o custo do serviço, para os que pagam - a menos que se defenda subsídio oficial, com todas suas implicações.

Tratando-se de servidores públicos (e a questão não se alteraria, tratasse-se de servidor de empresa privada), a solução que se tem alvitado é a utilização, pelo empregador, de vale transporte - o que constitui outro instrumento, beneficiando o servidor.

Seja como for, tenho pela inconveniência da Proposta, não obstante o respeito que me merecem aqueles servidores enumerados na proposição, em tese, beneficiários da

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fol.	Assinatura
6574	11	

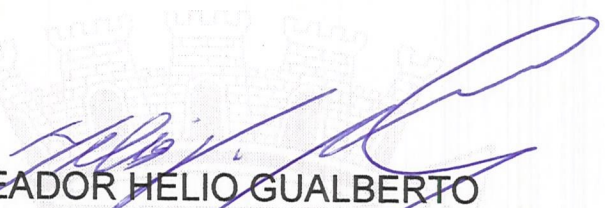
Emenda, e da admiração que me merece o douto Relator, do qual peço vênica para divergir.

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, SOU PELA
REJEIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº
7/97.

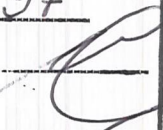
É como voto.

Vitória, 18 de novembro de 1997


VEREADOR HELIO GUALBERTO

Comissão de *Temática*
Constitui PARECER desta Comissão o
Voto em separado formulado pelo Vere-
ador Helio Gualberto

S.C. 19 / 11 / 97

Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
4574	12	27/07/97

AVULSO Nº 299/97

PROCESSO Nº 4574/97

PROJETO DE EMENDA A 07/97
LEI ORGÂNICA Nº

EMENTA Acrescenta inciso ao Artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

INICIATIVA Vereador - Zezito Maio

PARECER Comissão Temática - Pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
4574	13

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 21/11/97

ASSINATURA

NÃO CONFIRMAÇÃO A RESOLUÇÃO.
DE-SE A TRANSMISSÃO NORMAL.
Em 26/11/97.

Repetida em 1º Turno.
Em 11/08/98.

ARQUIVE-SE

Em 22/08/98

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls.	Emenda
1574	14	9

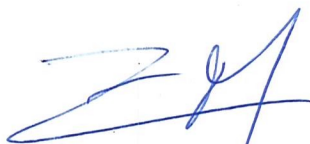
REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Emenda à Lei O., nº 07 / 97, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4574 / 97.

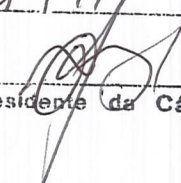
Palácio Atílio Vivacqua, 25 / 11 / 97.

VEREADOR


LIDER

Aprovado por _____ votos.

S.S. 21 / 11 / 19 97


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Revisão
1574	15	9

BOLETIM DE VOTAÇÃO

52º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 08 / 98

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	/		
CÉSAR COLNAGO	/		
CORNELIO ALVARINO	/		
DERMIVAL GALVÃO	/	/	
HÉLIO GUALBERTO	/		
HERMES LARANJA	/		
HUGUINHO BORGES	/		
JAIR LIXEIRO	/		
JOEL DA FARMÁCIA	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA		/	
JOSÉ COIMBRA			/
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
LUCIANO REZENDE	/		
MÁRIO PINTO	/		
NENEL MIRANDA		/	
PEDRO LUIZ CORRÊA			/
SERGINHO RABELLO		/	
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
SMITH			/
TONINHO LOUREIRO			/
ZEZITO MAIO	/		

SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Vitória		
157h	26	D

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 08 / 98

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			/
CÉSAR COLNAGO	P		
CORNELIO ALVARINO		/	
DERMIVAL GALVÃO		/	
HÉLIO GUALBERTO		/	
HERMES LARANJA		/	
HUGUINHO BORGES			/
JAIR LIXEIRO		/	
JOEL DA FARMÁCIA		/	
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA		/	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
LUCIANO REZENDE	/	/	
MÁRIO PINTO			/
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA			/
SERGINHO RABELLO			/
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
SMITH		/	
TONINHO LOUREIRO			/
ZEZITO MAIO		/	

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 08 / 98

1º Turno -

Câmara Municipal de Vitória		
Pr. de	Folha	Fu. de
4574	17	9

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			X
ADEMIR CARDOSO			X
CÉSAR COLNAGO			X
CORNELIO ALVARINO		X	
DERMIVAL GALVÃO	X	X	
HÉLIO GUALBERTO		X	
HERMES LARANJA		X	
HUGUINHO BORGES	X	X	
IZAK SANTOS	X	Presença	
JAIR LIXEIRO			X
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA		X	
JOSÉ COIMBRA		X	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
LUCIANO REZENDE		X	
MÁRIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SEBASTIÃO PELAES		X	
SERGINHO RABELLO		X	
SILVIO LOPES PEREIRA		X	
TONINHO LOUREIRO	X	X	
ZEZITO MAIO			X

SECRETÁRIO: _____